

Prestes Amaral
Secretário

Lei nº 16/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do fornecimento de energia elétrica, todos os Templos, Casas de Oração, Centros Espíritas, e de qualquer outras religiões aqui estabelecidas ou que neste Município vierem a se estabelecer, bem como as casas onde residam seus diretores espirituais, pastores, etc.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1958

Trina Graças de Souza

Prefeito Municipal
Prestes Amaral
Secretário

Lei nº 17/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em vender em conjunto ou separadamente as peças do ca-

univ.
munic

de co.
cas 6

do co.

para p

em 3

do 9.
segu

van
da
zain.
1º do
e m.

plen
das

publ